

MENSAGEM N.º 006, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que retifica a redação da Lei Ordinária 017/2009 e dá outras providências.

A referida Lei tem como escopo a criação do Conselho Municipal de Turismo, importante órgão fiscalizador das ações culturais realizadas nesta Municipalidade.

Ao cuidar na análise nas Leis elaboradas pelo Município de Lagoa Grande, verificou-se diversas inconsistências formais e materiais, que, se não corrigidas em tempo hábil, pode impossibilitar a atuação do Conselho.

Para que os nobres Edis tenham ciência dos equívocos, ao realizar o ato de sanção, a Administração da época colocou o nome de um legislador, ao invés do nome do Gestor responsável.

Outros equívocos se encontram na supressão do Art. 7º, 8º, 9º e 10º, não sendo respeitada a classificação numérica dos artigos.

Por fim e não menos importante, é de se destacar que não existe mais no mundo jurídico administrativo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, tendo essas duas últimas atribuições sendo transferidas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A mudança ora proposta, visa adequar e garantir que o Conselho Municipal de Turismo tenha reconhecimento das entidades estaduais e federais, tornando possível, inclusive, o seu regular funcionamento e representatividade perante os órgãos.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município

05/05/2023
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURA
ADELSON



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

PROJETO DE LEI Nº 006, 04 DE MAIO DE 2023.

ALTERA LEI Nº 017/2009 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A mensagem de sanção passará a vigorar com a seguinte redação:

“**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

Art. 2º - Os artigos 10º, 11º, 12º e 13º terão a sua numeração substituída por 7º, 8º, 9º e 10º, respectivamente.

Art. 3º - O artigo 10º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - Dependem de homologação da Secretaria de Educação e Cultura as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por maioria absoluta.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 04 de maio de 2023.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

LEI n.º 017/2009, de 02 de setembro de 2009.

"Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."

O VEREADOR OLAVO MARQUES DE SÁ, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores de Lagoa Grande para deliberação e votação o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Compreende-se como política municipal de turismo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se suas riquezas naturais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), tendo como atribuições formular, coordenar e dirigir a política municipal de turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído paritariamente por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal de livre indicação do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do poder do Poder Legislativo Municipal;

III - 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

I - sugerir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - participar das entidades estaduais e nacionais de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anti-projetos ou projetos de lei que se relacionem com turismo;

IV - sugerir formas de incentivos fiscais voltadas para o desenvolvimento do turismo local;

V - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo no Município;

VI - analisar o mercado turístico definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

VII - fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal;

VIII - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura turística municipal;

IX - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam incentivados pelo Município;

X - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a legislação pertinente;

XI - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia sócio-cultural do Município, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

XII - promover, junto as autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao seu aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território municipal, com finalidade turística;

XIII - conceder prêmios ou outros incentivos ao turismo;

XIV - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Presidente deste Conselho Municipal.

Art. 5º. O Conselho será administrado por uma diretoria formado por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º. Presidente e os demais integrantes da Diretoria do Conselho serão eleitos por seus pares, através de voto direto.

§ 2º. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º. Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

Art. 6º. A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria de Prefeito.

§ 1º. Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da iniciação do sucedido, para que complete o mandato interrompido;

§ 2º. O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa e tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 3º. Os conselheiros devem ter domicílio no Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Dependem de homologação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes as deliberações e pareceres do Conselho aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

§ 1º. A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada respectiva documentação no protocolo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes;

§ 2º. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovados as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 11. Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 12. As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo correrão as contas de recursos orçamentários destinados à Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, em 02 de setembro de 2009.



Rose Mary de Oliveira Garziera
Prefeita do Município